

Meritíssimo Juiz:

Trata-se de pedido de Concordata Preventiva formulado pela **DISTRIBUIDORA DE CARNES LETÍCIA**, posteriormente convolada em FALÊNCIA (fls. 1.411/1.412).

Determinadas medidas acautelatórias em face dos bens descobertos mas não arrecadados (Seq. 1.135), foi gravada a restrição quanto à transferência dos veículos (Seq. 1.136), exceto em relação a um deles, por não ter sido localizado (Seq. 1.137/1.138).

Também deixou-se de efetivar a medida em relação ao bem imóvel por ter sido verificado que o mesmo foi alienado em favor de terceiros (Seq. 18.1).

A falida então compareceu nos autos para informar sobre o paradeiro daqueles bens, tendo dito que o caminhão foi vendido no ano de 1999 sem que tenha sido efetuada a transferência, não sabendo informar sobre o paradeiro do adquirente; que uma das motocicletas foi furtada enquanto que as outras duas foram vendidas em 1990 e 1993, também sem efetuar transferência; que o imóvel foi alienado na data de 14/01/2000 (Seq. 22.1).

O Administrador Judicial, por sua vez, protestou pela apresentação de documentos aptos à comprovação das alegações (Seq. 26.1).

Instada à comprovação dos fatos alegados, a falida fez remissão aos documentos contábeis entregues em cartório (Seq. 34.1), pelo que o Administrador Judicial protestou fossem os mesmos carreados aos autos pela serventia (Seq. 37.1).

Determinada a digitalização do feito (Seq. 43.1), foi certificado acerca da impossibilidade do cumprimento em razão do volume dos livros bem como por serem antigos (Seq. 44.1), porém o Administrador Judicial reiterou o pedido (Seq. 53.1).

Após, vieram os autos para pronunciamento ministerial.

1. Diante da inviabilidade técnica da digitalização por conta do volume dos documentos, referentes a livros contábeis de 1990 a 2002, posto que os mesmos foram entregues em cartório e estão à disposição, **requer** seja procedida à intimação do Administrador Judicial para que cumpra com a incumbência de sua função, viabilizando o prosseguimento do feito.

2. Oportunamente, protesta-se por nova vista.

Foz do Iguaçu, 28 de novembro de 2017.

RUDI RIGO BÜRKLE



Promotor de Justiça